



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 310/2001

ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º E 4º À LEI Nº 301/2001, DE 21 DE MARÇO DE 2001 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE FUNCIONAMENTO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COM A ESCELSA, PARA PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DENOMINADO “LUZ NO CAMPO”.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os artigos 3º e 4º à Lei nº 301/2001, de 21 de março de 2001, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de financiamento de eletrificação rural com a Escelsa, para participação no desenvolvimento do programa Nacional de Eletrificação Rural denominado “LUZ NO CAMPO”, renumerando-se os demais, os quais terão as seguintes redações:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, em cumprimento às obrigações decorrentes desta Lei, com recursos provenientes do imposto Sobre Circulação de mercadorias e Serviços – ICMS, podendo para tanto firmar os documentos que se fizerem necessários, inclusive outorgar mandatos”.

“Art. 4º - Fica o banco depositário das cotas do ICMS autorizado a proceder o bloqueio das importâncias necessário ao pagamento dos valores devidos à ESCELSA, relação ao Convênio de Financiamento de que trata esta lei, mediante simples solicitação de dita Empresa instruída com documentos pertinentes”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 18 de junho de 2001.


JOSÉ LOPES MARIANO
PRESIDENTE

ARNALDO GRÜNIVALD
VICE-PRESIDENTE


DENÍLTO KRÜGER
PRIMEIRO SECRETÁRIO